

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei n.º 2-67

Assunto *Relação de feriados e supressão de pontos facultativos municipais*
Distribuído à Comissão *Justiça*

Primeira Discussão *aprovado em 17/2/1967 - J.M.*

Segunda Discussão *aprovado em 24/2/1967 J.M.*

Redação Final *Aprovado disp. Reg. edil Bragança 24/12/1967 J.M.*

Observações: *— Sumários de atas do ofício n.º 80/67 J.M.*

Lei n.º 853, de 08/03/67

Secretaria da Câmara Municipal, em 31 de janeiro de 1967

PROJETO DE LEI Nº 2/67

ASSUNTO:- RELAÇÃO DE FERIADOS E SUPRESSÃO DE PONTOS FACULTATIVOS MUNICIPAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Nº CM-2/67

Bragança Paulista, 26 de janeiro de 1967

Exmo. Sr.

JOSE DE LIMA

DD: Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, que visa a modificação da relação de feriados municipais e a suspresão dos pontos facultativos estabelecidos pela lei n. 411, de 12 de abril / de 1960.

A medida consubstanciada no referido projeto é decorrente do Ato Complementar nº 32, emando do Govêrno Federal, que veio disciplinar a matéria, fixando em 4 (quatro), apenas, o limite máximo de feriados municipais religiosos permitidos.

Por força do mesmo ato, impôs-se a supressão dos pontos facultativos, até agora observados nesta Prefeitura.

Como se vê do mencionado projeto, além dos pontos facultativos em questão, foram suprimidos os feriados dos dias 29 de junho, 15 de agosto e 2 de novembro, e mantidos os referentes às datas (móveis) alusivas à Ascensão do Senhor, Festa de Corpo de Deus, Sexta-Feira da Semana Santa e o dia 8 de dezembro, esta comemorativa da Festa da Padroeira do Município.

O critério observado, no caso, teve por base o respeito às datas religiosas mais tradicionais do povo bragantino e, conseqüentemente, foram mantidas aquelas que mais arraigadas estão no espírito religioso de nossa gente.

Tratando-se de medida cujo alcance econômico é indiscutível, este Executivo confia em que terá pleno apoio dessa nobre Edilidade.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Dr. Lourenço Quilici
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 2/67

Dispõe sobre relação de feriados e supressão de pontos facultativos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - São considerados feriados municipais as datas que forem comemoradas a ASCENÇÃO DO SENHOR, A FESTA DE CORPO DE DEUS E A SEXTA-FEIRA DA SEMANA SANTA e o dia 8 de DEZEMBRO.

ARTIGO 2º - Ficam suprimidos os Pontos Facultativos previstos no / artigo 2º da Lei n. 411, de 12 de abril de 1960.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Justiça, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 3/2/1967

JOSÉ DE LIMA - Presidente da Câmara Municipal

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Projeto é legal e é consequência obrigatória de Lei Federal citada na / Mensagem. Nada a opôr.

Em 8/2/67

a)- CONRADO STEFANI

OSWALDO ALVES DE OLIVEIRA - 9/2/67

RENE HEBER LA SALVIA - 10/2/67

MARIO RUSSO - 10/2/67



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-2/67

Bragança Paulista, 26 de JANEIRO de 1967

EXMO. SR.
JOSÉ DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. -
O INCLUSO PROJETO DE LEI, QUE VISA A MODIFICAÇÃO DA RELAÇÃO -
DE FERIADOS MUNICIPAIS E A SUPRESSÃO DOS PONTOS FACULTATIVOS -
ESTABELECIDOS PELA LEI N. 411, DE 12 DE ABRIL DE 1960.

A MEDIDA CONSUBSTANCIADA NO REFERIDO PROJETO É
DECORRENTE DO ATO COMPLEMENTAR N. 32, EMANADO DO GOVÊRNO FEDE
RAL, QUE VEIU DISCIPLINAR A MATÉRIA, FIXANDO EM 4 (QUATRO), -
APENAS, O LIMITE MÁXIMO DE FERIADOS MUNICIPAIS RELIGIOSOS PER
MITIDOS.

POR FÔRÇA DO MESMO ATO, IMPÔS-SE A SUPRESSÃO -
DOS PONTOS FACULTATIVOS, ATÉ AGORA OBSERVADOS NESTA PREFEITU
RA.

COMO SE VÊ DO MENCIONADO PROJETO, ALÉM DOS PON
TOS FACULTATIVOS EM QUESTÃO, FORAM SUPRIMIDOS OS FERIADOS DOS
DIAS 29 DE JUNHO, 15 DE AGÔSTO E 2 DE NOVEMBRO, E MANTIDOS OS
REFERENTES ÀS DATAS (MÓVEIS) ALUSIVAS À ASCENÇÃO DO SENHOR, -
FESTA DE CORPO DE DEUS, SEXTA-FEIRA DA SEMANA SANTA E O DIA 8
DE DEZEMBRO, ESTA COMEMORATIVA DA FESTA DA PADROEIRA DO MUNI
CÍPIO.

O CRITÉRIO OBSERVADO, NO CASO, TEVE POR BASE O
RESPEITO ÀS DATAS RELIGIOSAS MAIS TRADICIONAIS DO POVO BRAGAN
TINO E, CONSEQUENTEMENTE, FORAM MANTIDAS AQUELAS QUE MAIS AR
RAIGADAS ESTÃO NO ESPÍRITO RELIGIOSO DE NOSSA GENTE.

TRATANDO-SE DE MEDIDA CUJO ALCANCE ECONÔMICO É
INDISCUTÍVEL, ÊSTE EXECUTIVO CONFIA EM QUE TERÁ PLENO APÔIO -
DESSA NOBRE EDILIDADE.

*Faceti
em 31-1-67
M. Oliveira*

[Signature]



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-2/67

Bragança Paulista, 26 de JANEIRO de 1967

CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO CM-2/67

APROVEITO O ENSEJO PARA REITERAR A V. EXCIA. -
OS MEUS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

A COMISSÃO DE

Sala das Sessões, 3/2/1967

Presidente da Câmara Municipal

Dr. Lourenço Quilici
DR. LOURENÇO QUILICI

PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala das Sessões, 24/2/1967

PROJETO DE LEI

N. 2-67

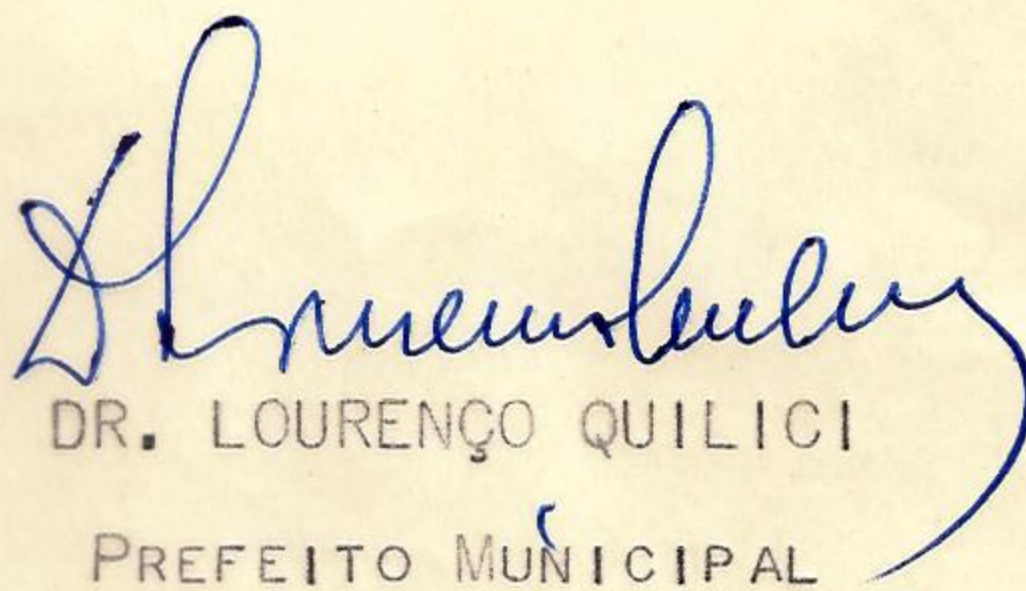
DISPÕE SÔBRE RELAÇÃO DE FERIADOS E SUPRESSÃO DE PONTOS FACULTATIVOS MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - SÃO CONSIDERADOS FERIADOS MUNICIPAIS AS DATAS EM QUE FOREM COMEMORADAS A ASCENÇÃO DO SENHOR, A FESTA DE CORPO DE DEUS E A SEXTA-FEIRA DA SEMANA SANTA E O DIA 8 DE DEZEMBRO.

ARTIGO 2º - FICAM SUPRIMIDOS OS PONTOS FACULTATIVOS - PREVISTOS NO ARTIGO 2º DA LEI N. 411, DE 12 DE ABRIL DE 1960.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


DR. LOURENÇO QUILICI
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

O Projeto é legal e
é em conformidade obrigatória de
lei Federal citada na
mensagem. Nada a opor
em 8.2.66

Assinado MF

Assinado: 09/02/67

Rene Heber La Sabra

00/2/67

Assinado: 10/2/67